



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 032 /2025

INSTITUI O PROGRAMA IPTU
VERDE NO MUNICÍPIO DE
SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Verde, destinado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do Município de São Fidélis.

Art. 2º Os descontos no IPTU serão concedidos mediante requerimento do contribuinte e comprovação da adoção de uma ou mais das seguintes práticas sustentáveis no imóvel:

- I** – Sistema de captação e reuso de águas pluviais;
- II** – Sistema de aquecimento hidráulico solar ou geração de energia solar fotovoltaica;
- III** – Separação e encaminhamento adequado de resíduos sólidos recicláveis;
- IV** – Implantação de telhado verde ou parede verde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

V – Manutenção de áreas permeáveis superiores ao mínimo exigido pela legislação urbanística local;

VI – Plantio e manutenção de árvores nativas na calçada ou no interior do lote;

VII – Implantação de horta orgânica ou compostagem doméstica.

§1º O valor do desconto será fixado por ato do Poder Executivo, conforme o número e a complexidade das práticas adotadas, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor anual do IPTU.

§2º O contribuinte deverá protocolar o pedido anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com os documentos comprobatórios.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela análise técnica das práticas declaradas e pela emissão de parecer de aprovação ou indeferimento do benefício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 03 de junho de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Zé Guilherme
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incentivar práticas ambientais sustentáveis no meio urbano por meio de política fiscal ambiental. A concessão de descontos no IPTU a imóveis ecologicamente corretos estimula o engajamento da população na luta pela preservação dos recursos naturais, pela redução de impactos ambientais e pela valorização do espaço urbano de forma consciente. A proposta está em consonância com os princípios da Agenda 2030 da ONU e representa uma medida inovadora e educativa, que trará benefícios duradouros para o município.